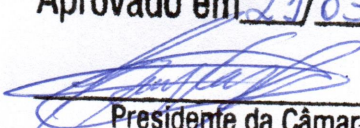


Aprovado em 21/03/25


Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Lindisney Ferreira Rocha
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 03/2025

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias para despesas com alimentação e hospedagem quando em viagens no interesse da Administração Pública Municipal, ficam fixadas da seguinte forma:

I – Para viagens em cidades do interior do Estado do Tocantins, e de outros Estados da Federação:

- 1º. Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 350,00
- 2º. Secretários Municipais - R\$ 150,00
- 3º. Demais Servidores - R\$ 130,00

II – Para viagens a Palmas/TO e outras capitais de Estados:

- 1º. Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 550,00
- 2º. Secretários Municipais - R\$ 180,00
- 3º. Demais Servidores - R\$ 150,00

III – Para Brasília-DF:

- 1º. Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 1.600,00
- 2º. Secretários Municipais - R\$ 800,00
- 3º. Demais Servidores - R\$ 500,00

Art. 2º Em caso de não pernoite será paga apenas meia diária.

Art. 3º As despesas com transporte não estão incluídas no valor da diária.



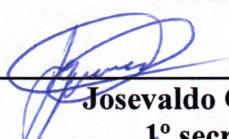
MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 4º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizada(a) a, anualmente, atualizar os valores das diárias por Decreto, observando o INPC - Índice de Preços ao Consumidor.

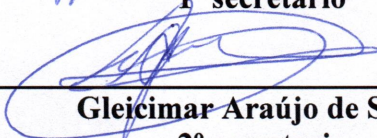
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n.º 006/2017.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

Lindisney Ferreira Rocha
Presidente



Josevaldo Guimarães
1º secretario



Gleicimar Araújo de Sousa
2º secretario